



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.694/16, DE 29/11/2016.

ACRESCENTA O ARTIGO 16-A À LEI Nº 888/2005, QUE CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT) DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CONSOLIDA-O À LEI MUNICIPAL Nº 888/2005.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar o artigo 16-A à Lei Municipal nº 888/2005, que cria o cargo de provimento em caráter temporário (ACT) de Auxiliar de Educação Infantil, com a seguinte redação:

Art. 16-A Cria o cargo de provimento em caráter temporário (ACT) de Auxiliar de Educação Infantil, com número de vagas e respectivo vencimento, demonstrado quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Vencimento – R\$
06	Auxiliar de educação infantil	1.300,00

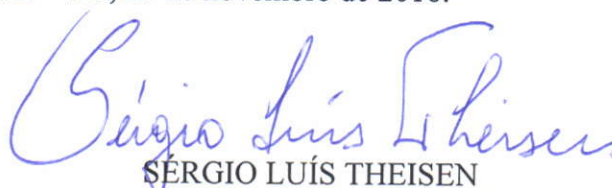
Parágrafo único. As atribuições, requisitos e condições de trabalho do cargo criado no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal nº 888/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento geral do Município em cada exercício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 29 de novembro de 2016.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
 Prefeito Municipal



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 1.694/2016.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES:

- 1- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
- 2- Manter-se integrado(a) com o (a) professor(a) e as crianças;
- 3- Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na unidade educativa;
- 4- Seguir a orientação da direção da unidade educativa;
- 5- Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;
- 6- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);
- 7- Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa, proporcionando o cuidado e educação;
- 8- Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;
- 9- Interessar-se e entender a proposta da educação infantil, da rede municipal de São João do Oeste;
- 10- Participar das formações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 11- Promover os três pilares da educação infantil: o cuidar, o educar e o ensinar;
- 12- Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho;
- 13- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- 14- Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças, atendendo as suas necessidades;
- 15- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- 16- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;
- 17- Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial;
- 18- Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Regime Jurídico: Estatutário;
- b) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Especial: sujeito a uniforme.

REQUISITOS PARA O CARGO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Habilitação: Curso de Magistério ou cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.